



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 505/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2013".**

**DIRCEU BETTONI**, Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.692.500,00 (quarenta milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 é fixado a Despesa em R\$ 39.367.500,00 (trinta e nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 34.367.500,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) destinado à Administração Direta e R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) destinados à Administração Indireta.

**§ 1º** - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.325.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil reais).

**§ 2º** - A receita do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>38.547.500,00</b>
1.1	Receita Tributária	1.055.500,00
1.2	Receita de Contribuições	1.260.000,00
1.3	Receita Patrimonial	2.865.000,00
1.4	Receita de Serviços	5.000,00
1.5	Transferências Correntes	32.067.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	95.000,00
1.7	Receitas Correntes – Intra Orçamentárias	1.200.000,00





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
*Gabinete do Prefeito*

<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.145.000,00</b>
2.1	Alienação de Bens	20.000,00
2.2	Transferências de Capital	2.125.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>40.692.500,00</b>
01 - Câmara Municipal	1.325.000,00
02 - Procuradoria Jurídica Municipal	140.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	510.000,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento	75.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	1.157.500,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	1.383.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.422.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras, Serv.Públicos e Transportes	3.585.000,00
09 - Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social	153.000,00
10 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Sustentável	915.000,00
11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	35.000,00
12 - Fundo Municipal de Saúde	7.221.000,00
13 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	580.000,00
14 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB	12.130.000,00
15 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.684.000,00
16 - Fundo Municipal de Investimento Social	190.000,00
17 - Fundo Municipal de Apoio a Cultura	75.000,00
18 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	50.000,00
19 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	162.000,00
20 - Instituto Municipal de Prev. Social dos Servidores de Paranhos	4.900.000,00
<b>II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	<b>40.692.500,00</b>
01 - Legislativa	1.325.000,00
03 - Essencial à Justiça	140.000,00
04 - Administração	7.321.500,00
08 - Assistência Social	1.874.000,00
09 - Previdência Social	4.555.000,00
10 - Saúde	7.171.000,00
12 - Educação	15.032.000,00



**COMPROMISSO COM O FUTURO**  
**PARANHOS - MS**

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS  
CEP 79.925-000- Fone (67) 3480-1205 Fax (67)3480-1225  
E-mail- pmparanh@terra.com.br





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
*Gabinete do Prefeito*

13 - Cultura	75.000,00
15 - Urbanismo	970.000,00
16 - Habitação	50.000,00
17 - Saneamento	50.000,00
18 - Gestão Ambiental	232.000,00
20 - Agricultura	515.000,00
22 - Indústria	52.000,00
25 - Energia	275.000,00
27 - Desporto e Lazer	580.000,00
28 - Encargos Especiais	445.000,00
99 - Reserva de Contingência	30.000,00
<b>III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>	<b>40.692.500,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>33.339.500,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.329.000,00
Juros e Encargos da Dívida	45.000,00
Outras Despesas Correntes	14.965.500,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.438.000,00</b>
Investimentos	3.038.000,00
Amortização da Dívida	400.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>30.000,00</b>
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>3.885.000,00</b>
Reserva do RPPS	3.885.000,00

**Artigo 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura



**COMPROMISSO COM O FUTURO**  
**PARANHOS - MS**

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS  
CEP 79.925-000– Fone (67) 3480-1205 Fax (67)3480-1225  
E-mail- pmparanh@terra.com.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Gabinete do Prefeito**

administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçada.

**§ 3º** - No ultimo bimestre de 2013, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Artigo 4º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 14.198.000,00 (quatorze milhões, cento e noventa e oito mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2013, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.



**COMPROMISSO COM O FUTURO**  
**PARANHOS - MS**

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS  
CEP 79.925-000 – Fone (67) 3480-1205 Fax (67)3480-1225  
E-mail- pmparanh@terra.com.br





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 7º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2011, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único** - Ao término do exercício de 2012, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.


**Artigo 8º** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Artigo 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, 17 de dezembro de 2012.

  
**DIRCEU BETTONI**  
Prefeito Municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO  
**PARANHOS - MS**

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS  
CEP 79.925-000– Fone (67) 3480-1205 Fax (67)3480-1225  
E-mail- pmparanh@terra.com.br